

PARECER TÉCNICO

REF.: Impugnação em face do Pregão Eletrônico N° 20250056 SEDUC/CODIP.

RECORRENTE: ADRIANA DE SOUZA MILEIRO CAMPOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada nas unidades de ensino e administrativas vinculadas a Secretaria da Educação, regidos pela Consolidação da Leis Trabalhistas (CLT) para as categorias, condições e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos.

A Secretaria de Educação do Estado do Ceará, por intermédio do Núcleo de Terceirização, vem tecer sua análise técnica através do presente instrumento.

1 - BREVE RELATÓRIO

A Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC foi instada a apresentar esclarecimentos acerca da impugnação interposta por ADRIANA DE SOUZA MILEIRO CAMPOS em face do Edital do Pregão Eletrônico N° 20250056.

Na peça impugnatória, alega, em suma, que o item 9.4.3 do Edital implica, a seu ver, restrição a ampla competição, conferindo a sanção de impedimento de licitação com a Administração uma abrangência muito maior do que a contida nas leis revogadas (lei 8.666/93 e 10.520/02), requerendo, por fim, que o Edital seja ajustado/corrigidos e republicado.

Diante o exposto, esta unidade vem expor suas considerações acerca da matéria que foi objeto de recurso, como passa a discorrer.

2 - DO MÉRITO

Conforme disposto no texto do Edital, este tem como base legal a atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal 14.133/2021.

Desse modo, pela leitura do item 9.4.3 do instrumento convocatório, observa-se que este trata de fiel reprodução do texto legal, precisamente o art. 14, II, da Lei 14.133/2021.

O item 9.4.3 do Edital traz a seguinte redação:

“9.4. Não poderão disputar esta licitação:

[...]

9.4.3. Empresa que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;”

Nesse sentido, segue o disposto no art. 14, II, da Lei 14.133/2021:

“Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

[...]

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Desse modo, evidente que o Edital não inova, não amplia e não restringe além do que determina expressamente a norma federal, limitando-se a reproduzir texto legal, cuja observância é obrigatória para os entes das Administrações Públicas dos Estados, nos termos do art. 1º, caput, da própria Lei nº 14.133/2021.

Atenta-se que na peça impugnatória, a argumentação da impugnante apoia-se em dispositivos e entendimentos fundamentados nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, ambas revogadas pelo art. 193 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, pelos pontos analisados, resta claro que a impetrante não tem razão na sua argumentação, e verifica-se que o Edital foi elaborado em estrita observância à legislação vigente, especialmente a Constituição Federal, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/2021, e o Decreto Estadual nº 35.067/2022, que regulamenta, no âmbito da administração pública estadual, a fase externa da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como os princípios administrativos da legalidade, publicidade, planejamento, transparência e outras normas específicas que regem a modalidade.

3 - CONCLUSÃO

Por tudo quanto exarado no presente parecer, esta unidade técnica entende pela **IMPROCEDENCIA TOTAL** da impugnação interposta por ADRIANA DE SOUZA MILEIRO CAMPOS.

Encaminha-se a presente comunicação para ciência, bem como as providências que se fizerem necessárias junto à PGE, ao mesmo tempo que nos colocamos à disposição de quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Fortaleza, data da assinatura no sistema.

Pedro Augusto Moura
Técnico de Contratos

Gabrielle Azevedo Macedo
Gestora do Setor de Terceirização

De acordo:

José Iran da Silva
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna